

Estatutos da Casa Santa Marta

Rua Alferes João Batista
5400-317 Chaves

Denominação, Constituição, Sede e Fins

Artigo1º

A Casa Santa Marta, ereta canonicamente em 19 de Janeiro de 1984, pelo Bispo da Diocese de Vila Real, e fundada pela Congregação das Irmãzinhas dos Anciãos Desamparados no ano 1936, e então designada por “Asilo Padre Manuel Pita” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, inserida na ordem jurídica canónica nos termos do nº 5 do artigo 94º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, que passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

a) Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a CASA SANTA MARTA é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico, pelo Direito Português, e pelo Direito próprio da Congregação, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

b) Segundo o Direito Português, a CASA SANTA MARTA é uma pessoa jurídica canónica, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 69/83 (Livro 2 das Fundações de Solidariedade Social, fl 8 verso) que adota a forma de Instituição de Solidariedade Social, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições

do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

c) A CASA SANTA MARTA foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nas Constituições da Congregação e nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância da Superiora Geral e do Ordinário do lugar.

Artigo 2º

A CASA SANTA MARTA, tem a sua sede na Rua Alferes João Baptista, nº 53, 5400-317 Chaves, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, Distrito e Diocese de Vila Real.

Artigo 3º

A CASA SANTA MARTA animada pelo espírito da mais ampla solidariedade humana, tem como objetivo específico e exercício constante da virtude da caridade cristã, através da manutenção dum Estabelecimento residencial para pessoas idosas, onde serão acolhidas e assistidas material, moral e religiosamente, pessoas idosas de ambos sexos, válidas ou não, com idade superior aos 65 anos.

Artigo 4º

A admissão dos utentes far-se-á sob a total responsabilidade da Instituição, dando preferência aos mais pobres e mais carenciados de assistência, seja qual for a região donde provenham. Em igualdade de circunstâncias serão preferidos os naturais da cidade ou concelho de Chaves, ou os que nesta cidade ou concelho tenham domicílio.

Artigo 5º

Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou renumerados, de acordo com a situação económica do utente, apurada em inquérito assistencial a que deverá sempre proceder-se.

Artigo 6º

A organização e funcionamento da Instituição reger-se-á por regulamento interno elaborado pela Direção.

Capitulo II

Do Património e Receitas

Artigo 7º

A Casa Santa Marta é autónoma na sua gestão financeira.

Artigo 8º

O património da Instituição é constituído pelos bens e valores que lhe estão afetos e pelos demais bens ou valores que vierem a ser adquiridos a título legítimo de posse ou lhe forem oferecidos.

a) - Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da CASA SANTA MARTA, consideram-se bens eclesiais, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos a outros fins.

Artigo 9º

Constituem receitas da Instituição, entre outras:

- Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- Os rendimentos de heranças, legados ou doações, instituídos em seu favor;
- Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- Quaisquer donativos de benfeitores;
- Os produtos de subscrições, festas, espetáculos, rifas, etc;
- Os subsídios do Estado e de outras Entidades oficiais ou particulares.

Artigo 10º

1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção da CASA SANTA MARTA sem recurso a qualquer licença ou autorização, por tratar-se de atos ordinários.

2 – As modalidades de gestão dos fundos da CASA SANTA MARTA são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico), e pelo respeito pelas normas das Constituições da Congregação.

3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Conselho geral da Congregação até aos limites permitidos pelo Direito próprio. Se recorrerá à Santa Sé quando o valor exceda os limites fixados pela Conferência Episcopal do país, prévio consentimento do Conselho local, do Conselho geral da Congregação e o beneplácito do Ordinário do lugar (Constituciones nº 234), dados por escrito.

4 – A administração da CASA SANTA MARTA compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

5 – É necessária licença do Conselho geral da Congregação ou da Autoridade eclesiástica competente, para a prática dos seguintes atos:

- Investir os saldos anuais;
- Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
- Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome da CASA SANTA MARTA.

6 – Os atos de administração ordinária do número precedente, praticados sem prévia autorização do Conselho geral da Congregação, e da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 11.º

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Conselho geral da Congregação até aos limites permitidos pelo Direito próprio. Recorrer-se-á à Santa Sé quando o valor exceda los limites fixados pela Conferência Episcopal do país, prévio consentimento do Conselho local da casa, do Conselho geral e o

beneplácito do Ordinário do lugar (Constituciones nº 234), dados por escrito, e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização, segundo consta do número anterior, são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária, todos aqueles que não sejam considerados em face dos estatutos e da lei como de administração ordinária. São, designadamente, atos de administração extraordinária:

- A compra e venda de imóveis;
- O arrendamento de bens imóveis;
- A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária;
- Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- A alienação de quaisquer objetos de culto ou classificados;
- A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à CASA SANTA MARTA com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiais, ações religiosas ou caritativas;
- A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita da autoridade eclesial competente e da Superiora geral da congregação, a Direção pode alienar validamente:

- Ex-votos oferecidos à CASA DE SANTA MARTA, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insígnias e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- Bens temporais cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa.

5 – São nulos canonicamente e civilmente os atos e contratos celebrados em nome da CASA SANTA MARTA sempre que não tenha sido previamente

obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições gerais

Artigo 12º

Os órgãos de Gestão da Instituição são a Direção e o Conselho Fiscal

Artigo 13º

O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivado.

Artigo 14º

Os Corpos Gerentes são convocados pelas respetivas presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença das suas titulares, as deliberações são tomadas por

maioria de votos das titulares presentes, tendo a Presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 15º

- 1- Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes, e são responsáveis pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, salvo se:
 - a) - Não tiveram parte na respetiva resolução e a reprovarem com a declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) - Se tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.
- 2- Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da CASA SANTA MARTA.
- 3- A nenhum membro dos corpos gerentes da CASA SANTA MARTA, ou a seu cônjuge, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a CASA SANTA MARTA.
- 4- Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da CASA SANTA MARTA os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

- 5- Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Bispo Diocesano, pode um trabalhador da CASA SANTA MARTA ser nomeado membro da Direção.

Artigo 16.º

1- Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral

2- Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Secção II

Da Direcção

Artigo 17º

A Direcção da Instituição é constituída por três religiosas com cargos de presidente, tesoureira e secretaria.

Artigo 18º

A Presidente, Tesoureira e Secretária mencionadas no número anterior são designadas pela Superiora General da Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados de acordo com o Conselho geral. À Superiora General compete também o preenchimento das vagas que ocorrerem no pessoal religioso na Instituição.

Artigo19º

A Presidente é nomeada por um período de quatro anos. Esse período é prorrogável por mais quatro anos, não podendo, a mesma superiora, ser nomeada para um terceiro mandato.

Artigo 20º

Os membros da Direção poderão ser nomeados entre os membros da comunidade ou de outras comunidades da mesma Congregação, e a sua nomeação compete exclusivamente ao Conselho geral da Congregação.

Artigo21º

A Direção compete dirigir e administrar a Instituição e designadamente:

- a) - Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.

- b) - Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição, e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos em conformidade com o determinado nas constituições por que se rege a Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados, e de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes;

- c) - Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e remete-los aos serviços oficiais competentes.
- d) - Elaborar os programas de ação da Instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social, tendo em conta as instruções emitidas pelo Ministério no domínio da competência legal;
- e) - Zelar pela organização e eficiência dos serviços;
- f) - Nomear o pessoal necessário de acordo com as habilitações legais - adequadas, e exercer em relação a ele a competente ação disciplinar;
- g) - Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da instituição e providenciar acerca das questões patrimoniais relativas à Instituição;
- h) - Deliberar sobre a quietação de heranças, legados e doações, compras e vendas, respeitando a legislação aplicável;
- i) - Providenciar sobre fontes de receitas da Instituição e prover, em geral, em tudo quanto for necessário ao desenvolvimento da atividade da Instituição;
- j) - Propor à entidade tutelar a alteração dos Estatutos nos termos da legislação aplicável;

Artigo 22º

A Direção poderá ser coadjuvada por uma “Comissão de Ajuda e Auxílio” composta por pessoas de ambos os sexos e pela mesma Direção escolhidas.

Artigo 23º

À presidente da Direção compete:

- 1 - Orientar superiormente a Instituição e superintender na sua administração;
- 2 - Dirigir os trabalhos da Direção e promover a execução das suas deliberações;
- 3 - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente;
- 4 - Reunir a Direção sempre que houver necessidade, dirigindo os trabalhos das reuniões;
- 5 - Assinar o expediente e os atos e contratos que obriguem a Instituição, em juízo e fora dele;
- 6 - Representar a Instituição, por si ou por seu delegado, em juízo e fora dele

Artigo 24º

À tesoureira compete:

- Receber e guardar os valores da Instituição;
- Satisfazer as ordens de pagamento, de acordo com a Presidente
- Arquivar os documentos de receitas e despesas;
- Orientar a escrituração das receitas emitidas pelos serviços competentes;
- Apresentar mensalmente à Direção o balancete mensal das receitas e despesas do mês anterior.

Artigo 25º

À secretaria compete:

- Lavrar a ata das sessões da direção;
- Superintender nos serviços de expediente;
- Organizar os processos dos assuntos que deveram ser apreciados pela Direção.

Artigo 26º

De todas as reuniões será lavrada uma Ata em livro próprio, e será assinada pelos membros presentes.

Artigo 27º

A Direção se reunirá, pelo menos uma vez cada mês.

Secção III

Do conselho Fiscal

Artigo 28º

O Conselho Fiscal é constituído por um número ímpar de titulares, dos quais um é a presidente.

Artigo 29º

A designação dos membros do conselho fiscal e o preenchimento das vagas que ocorreram, será feito por votação entre os membros da comunidade da Casa Santa Marta, sendo a eleição confirmada pelo Conselho geral, e serão sempre religiosas da mesma comunidade.

Artigo 30º

É competência do Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração da Instituição, zelando pelo cumprimento dos Estatutos, especialmente:

- Dar parecer sobre as contas de gerência apresentadas pela Direção;
- Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetendo pela mesma Direção.

Artigo 31º

1 - O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias, para discussão conjunta de determinados assuntos;

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julgarem conveniente, às reuniões de Direção, sendo o seu voto consultivo.

Capitulo IV

Dos Auxiliares

Artigo 32º

Poderá a Direção, sempre que o julgue conveniente, solicitar a colaboração de pessoas estranhas à própria Instituição.

Artigo 33º

Farão parte da Instituição, como auxiliares, as pessoas singulares ou coletivas, que colaborem com a Instituição na prossecução da sua ação assistencial, quer através de colaboração pecuniária, quer da prestação de serviços. Dum modo especial devem ser incentivados os familiares dos utentes.

Artigo 34º

São considerados “Auxiliares Benfeitores” as pessoas singulares ou coletivas, que prestem serviços relevantes à instituição ou auxiliem com donativos de importância apreciável.

Artigo 35º

A Instituição inscreverá em “LIVRO DE HONRA” os nomes dos Auxiliares Benfeitores que mais se tiverem distinguido na benemerência à Instituição. A abrir qualquer Livro de Honra constará sempre o nome do falecido sacerdote Padre Manuel Pita, insigne benemérito, cuja ação está indelevelmente vinculada à origem da Casa Santa Marta, não só porque à sua iniciativa se deve a vinda das Irmãzinhas dos Anciãos Desamparados para fundar a Casa, como ainda porque à Instituição facilitou a aquisição da pequena Quinta onde hoje funciona e tem a sua sede a Instituição.

Capítulo V

Disposições Diversas

Artigo 36º

A Instituição procederá sempre de acordo com as disposições emanadas da Igreja Católica e do Conselho Geral da Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados, sem prejuízo do que está estabelecido nestes Estatutos.

Artigo 37.º

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a CASA SANTA MARTA está ainda sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico e da Congregação, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

Artigo 38º

A Instituição, no exercício da sua atividade, respeitará a ação orientadora do Estado nos termos da legislação aplicável, cooperará eventualmente na medida do possível, com outras Instituições privadas e com os Serviços Oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos, podendo, em ordem a receber o indispensável apoio para as suas atividades, celebrar acordos de cooperação com Entidades oficiais ou particulares.

Artigo 39.º

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo de Vila Real, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

Artigo 40º

No caso de extinção da Instituição, reverterão a favor da entidade fundadora, neste caso a Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados, todos os bens da Instituição, dado que tudo quanto a Congregação possui em Portugal, está afeto à Instituição, e os bens que lhe foram doados, o foram com essa condição.

Artigo 41º

Os Casos omissos serão resolvidos pela Direção de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pela Congregação, pela Autoridade eclesiástica, e pelos Serviços oficiais competentes.

A DIREÇÃO,
